

EXPEDIENTE DO DIA

Em 13/09/13



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.168
Em 06/09/13
Assinatura
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 166 /2013.

INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL -
FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal
Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo
Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e
contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber
repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao
Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho
municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação,
esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento
básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício
financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000 - Telefax: (0**)27 3288-1111/1327
E-mail: prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. Constituirão recursos do FDM:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - saldos de exercícios anteriores;
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do FEADM.

Art. 5º. Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano , ES , 06 de setembro de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Conforme artigo da FEADM, o Município poderá instituir um fundo municipal de investimento. Considerando a necessidade de se dar continuidade para o uso e exercícios da iniciativa privada no desenvolvimento da economia local, a fim de gerar emprego e renda, e de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, o Município autoriza os planos apresentados pelos prefeitos.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo, e a aprovação dessa lei é de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido em lei complementar. O Poder Executivo do Município autoriza os prefeitos a elaborar os planos apresentados pelos prefeitos.

Quando aprovada que a aplicação do FDM que autorizamento a aplicar os recursos a forma direta de transferência do Governo do Estado ao Município - FUNDO - FUNDAM, na forma como que existe na área de saúde, evitando a burocracia envolvida nessa forma de pagamento e dando mais agilidade.

Assembleia Municipal de Maracaju - MS
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

EM 13/09/13

Neuza

À Comissão Finanças e
Orçamento.

EM 13/09/13

Neuza

ORDEM DO DIA

EM 13/09/13

Neuza

ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
Presidente

APROVADO

EM 13/09/13

Conselho
Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM é uma decorrência do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEADM) e deve ser criado a nível de todos os municípios a fim de receber os recursos destinados aos municípios pelo Estado.

O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEADM) é um mecanismo de apoio financeiro prestado pelo Estado às cidades capixabas e constitui uma resposta à queda de arrecadação que os municípios deverão sofrer em decorrência da redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente em produtos importados.

Vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), o FEADM deverá contemplar planos de trabalho na área de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, meio ambiente, sustentabilidade, saneamento básico, habitação e mobilidade.

Conforme regra do FEADM o município deverá criar um fundo municipal de investimento. Caberá à pasta estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos o exercício de controle, fiscalização e acompanhamento das ações. A proposição estabelece ainda a criação do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (Codem), que terá por função aprovar os planos apresentados pelas prefeituras.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação dessa colenda Casa de Leis, propondo a criação do FDM é uma solicitação do Governo do Estado que, inclusive, minutou os seus termos, de forma a uniformizar a sua aplicabilidade a todos os municípios.

Queremos registrar que é através do FDM que acontecerão a partir de agora o aporte direto de recursos do Governo do Estado ao Município – FUNDO a FUNDO, da mesma forma que existe na área de saúde, evitando a burocracia exacerbada exigida na firmação de convênios e outros expedientes similares.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000 - Telefax: (0**)27 3288-1111/1327
Email : prefeitura.marechal@gmail.com



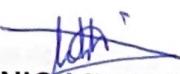
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Outro significado importante na criação do FEADM é que o mesmo é constituído de recursos provenientes do orçamento estadual, de doações ou auxílios públicos ou privados, repasse de instituições financeiras ou rendimentos de aplicações e o seu foco prioritário é o desenvolvimento regional equilibrado dando maior apoio aos municípios menores como o nosso.

Em consideração aos benefícios decorrentes da criação do FDM, estamos certos de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação deste Projeto.

Marechal Floriano/ES, 06 de setembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Este ato é representado por placa expediente certificando a criação do Fundo Estadual e ser realizada no dia 31 de outubro de 2013, dentro do anexo 2º Anexos da Municipal de Marechal Floriano.

Em vigor no dia de sua publicação.

APROVADO

Marechal, 06 de Setembro de 2013.


Cláudio Fábio R. Júnior

Vice-Prefeito


José Pedro Kralberg

Secretário